
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO

ADITIVO

CONVÊNIO

CONVÊNIO

PORTARIA

PORTARIA 014/21

PORTARIA 015/21



ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

3º Termo Aditivo – Alteração de Valor do Contrato nº **DP017/2021** – Objeto: Prestação de Serviços para a REALIZAÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE TRATAMENTO DO COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA – Contratada: **NOVA BAHIA LTDA** – Valor: R\$ 473.518,93 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Noventa e Três Centavos) – Prefeitura Municipal.



CONVÊNIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DO CARTÃO
CREDCESTA - N.º 01/2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PKL ONE
PARTICIPAÇÕES S.A. E O ENTE PÚBLICO PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BA.

A **PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 7º e 20º andares, sala 10, Jardins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.490.629/0001-13, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente como ("**PKL**"); e do outro lado, o **ENTE PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BA**, com sede na Rua Manoel Fernandes de Almeida, nº. 51, Centro, cidade de Porto Seguro - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado por Jânio Natal Andrade Borges, inscrito no CPF sob o nº 105.011.935-53, doravante denominado como ("**CONVENIADO**"), sendo, **PKL** e **CONVENIADO**, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte", resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Operações do Cartão Credcesta ("**Convênio**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE em decorrência do Edital de Licitação n.01/2018, que teve como objeto a alienação da Empresa Baiana de Alimentos (EBAL), o qual concedeu ao vencedor do certame a prerrogativa de ampliar o âmbito de atuação do Programa Credcesta, a **PKL**, passou a deter integralmente os direitos de exploração comercial do Cartão de Crédito Consignado do Programa Credcesta ("**Cartão Credcesta**"), o qual pode ser utilizado em diversos pontos comerciais, inclusive nos supermercados das lojas Cesta do Povo;

CONSIDERANDO QUE ainda o Decreto nº 18.353, de 27 de abril de 2018, do Governado do Estado da Bahia, que dispõe sobre o Programa Credcesta, relativo à consignação em folha de pagamento de créditos rotativos para aquisição de bens e serviços por servidores e empregados públicos da Administração direta e indireta do Estado da Bahia ("**Decreto 18.353**"), assegura ao detentor dos direitos de exploração comercial relativos ao Cartão Credcesta, o direito de modificar, ampliar, aperfeiçoar ou, por quaisquer mecanismos viáveis e juridicamente legítimos, diversificar as funcionalidades do referido cartão, a este podendo associar a ampliação da rede de compras e a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres ("**Programa Credcesta**");



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

Certificação Digital: SCEFIZJL-XWNSL63L-N6SB1AWG-GFLLZJZ4

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

CONSIDERANDO QUE a PKL adquiriu os direitos de exploração comercial relativos ao Cartão Credcesta, em caráter irrevogável e irretroatável;

CONSIDERANDO QUE a PKL e uma instituição financeira parceira têm interesse em utilizar, com vistas a explorar comercialmente, de forma conjunta e indissociável, as atividades de cartões, de aquisição e de produtos financeiros e securitários (os "**Produtos Adicionais**"), diretamente por meio da PKL ou por meio da instituição financeira; e

CONSIDERANDO QUE as Partes possuem o comum interesse em formalizar os termos para consecução das atividades descritas nos *Considerandos* acima;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a operacionalização das consignações em folha de pagamento a serem realizadas pelo **CONVENIADO**, para pagamento das operações de crédito decorrentes do Cartão Credcesta concedidas pela instituição financeira expressamente autorizada pela PKL, aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas vinculados ao **CONVENIADO** ("Titular"), com a finalidade de também facilitar a aquisição de produtos oferecidos pelos estabelecimentos da rede credenciada, podendo associar a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres. Desde logo, fica definido que as despesas/dívidas decorrentes da contratação dos aludidos serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários ou congêneres, assumidas por agentes públicos através de novas funcionalidades atribuídas ao Cartão Credcesta, sem correlação direta com a aquisição de gêneros e mercadorias na rede credenciada de estabelecimentos, não poderão extrapolar o percentual de 50% (cinquenta por cento) da margem de consignação específica para o Cartão Credcesta de cada agente público por débitos contratados segundo as regras próprias do Programa Credcesta.

1.2 O crédito disponibilizado na forma desta cláusula observará o limite consignável individual do Titular, informado pelo **CONVENIADO** para a soma mensal das consignações facultativas, nos termos da legislação aplicável.

1.3 As operações que consistam em empréstimos ou congêneres relativas ao Cartão Credcesta serão liberadas por instituição financeira expressamente autorizada pela PKL, mediante crédito em conta corrente cadastrada no sistema do **CONVENIADO** ou conforme condições pactuadas livre e exclusivamente com o Titular do Cartão Credcesta, sendo de



Prefeitura Municipal de Porto Seguro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

responsabilidade da PKL a guarda e conservação do documento correspondente, que deverá ser colocado à disposição do **CONVENIADO** sempre que solicitado.

1.4 O prazo das operações realizadas entre o Titular e a PKL, mediante consignação em folha de pagamento, observará sempre o prazo admitido pela legislação vigente, sempre a critério da PKL

1.5 A PKL poderá autorizar instituição financeira a realizar, em seu nome, as operações relacionadas ao Cartão Credcesta, no todo ou em parte, autorizando-a a realizar os créditos das operações e receber diretamente o produto dos descontos e retenções, inclusive em conta bancária de titularidade exclusiva da instituição financeira indicada/autorizada, devendo, para tanto, cientificar o **CONVENIADO**, através de protocolo da referida autorização.

1.6 A PKL e/ou a instituição financeira por ela indicada poderão ceder o objeto do Convênio a terceiros, como também a carteira de Convênios respectivas, comunicando tal fato previamente ao **CONVENIADO**.

1.7 As averbações de consignação em folha de pagamento, relativas ao Programa Credcesta, autorizadas pelos Titulares respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

I – São obrigações da PKL:

- a) Colaborar na divulgação do Programa Credcesta, assegurando aos beneficiários a aquisição de gêneros e mercadorias, além da contratação de serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres, nos termos e condições estabelecidos neste Convênio.
- b) Fornecer ao **CONVENIADO**, mensalmente, em prazo a ser acordado com o setor responsável, por meio magnético ou outro meio eletrônico, arquivo contendo extrato consolidado das aquisições individualmente efetuadas pelos Titulares do Cartão Credcesta, indicando os valores a serem consignados em folha de pagamento próxima, responsabilizando-se pela justeza das informações.
- c) Responsabilizar-se pelo arquivo e guarda do Termo de Adesão.



Prefeitura Municipal de Porto Seguro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

- d) Bloquear o uso do Cartão Credcesta, nas hipóteses de inadimplência ou utilização indevida por parte do Titular, conforme previsto no Termo de Adesão, bem como o restabelecimento da sua condição.
- e) Bloquear de imediato e definitivamente o uso do Cartão Credcesta, nos casos de desligamento definitivo dos Titulares da folha de pagamento do **CONVENIADO**, conforme dados enviados pelo **CONVENIADO**, ou quando inadimplente o Titular, em caso do não repasse do desconto, já consignado no salário do servidor, sob pena de responsabilidade.
- f) Manter atualizadas as informações cadastrais dos Titulares do Cartão Credcesta conforme dados mensalmente recebidos do **CONVENIADO**.

II - São obrigações do CONVENIADO:

- a) Entregar o Cartão Credcesta solicitado pelos respectivos Titulares, através da sua unidade/órgão de recursos humanos – RH, que se responsabilizará pela entrega mediante protocolo, que deverão ser mantidos sob sua guarda, para comprovação futura, acaso necessária.
- b) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos Titulares, correspondentes aos valores relativos às compras e serviços contratados, no prazo estipulado no inciso I, alínea “b” desta cláusula. O recebimento das informações após este prazo acarretará no processamento das informações na folha de pagamento imediatamente posterior;
- c) Comunicar tempestivamente à **PKL** – ou a instituição financeira por ela indicada –, por e-mail ou outro recurso eletrônico, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do Titular que implique solução de continuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do Cartão Credcesta.
- d) Orientar as Coordenações de Recursos Humanos quanto aos procedimentos para a cobrança dos valores cujo lançamento na folha de pagamento não tenha ocorrido nos casos de exoneração, demissão e falecimento. O montante devido pelo servidor à **PKL** ou à instituição financeira por ela indicada deverá ser objeto de desconto nas verbas a receber ou no saldo de salário, observado o percentual máximo previsto na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Porto Seguro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

- e) Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto das compras e serviços não consignados, em caso de exoneração, demissão ou falecimento, nas verbas pagas ao servidor, desde que por estes autorizado.
- f) Repassar mensalmente à PKL, até o dia cinco do mês seguinte, o valor integral das aquisições efetuadas e serviços contratados por seus servidores, independentemente da consignação realizada na folha de pagamento, inclusive os que tenham incidido sobre saldos de remuneração em caso de exoneração ou falecimento;
- g) O não atendimento do prazo consignado na alínea anterior acarretará a imediata suspensão das vendas e dos serviços no segundo dia útil após o vencimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabíveis, e do disposto na cláusula terceira deste instrumento;
- h) Depositar em favor da PKL ou da instituição financeira por ela indicada, o pagamento do valor das compras efetuadas e dos serviços contratados pelos servidores, através do Cartão Credcesta;
- i) Disponibilizar à PKL arquivo, em meio magnético ou outro meio eletrônico, contendo os dados cadastrais dos beneficiários do Cartão Credcesta, limites para compras, e data de vencimento do contrato de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA (quando aplicável), ainda no primeiro dia útil após o fechamento da folha de pagamento;
- j) Disponibilizar à PKL, após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento, arquivo-retorno em meio magnético ou outro meio eletrônico utilizado pelo **CONVENIADO**, dos descontos efetuados de cada servidor, para fins de conciliação de contas;
- k) Apoiar quando possível a divulgação dos benefícios do Cartão Credcesta pelos meios legalmente permitidos e usualmente utilizados e adequados, que possibilitem aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas do **CONVENIADO** tomarem conhecimento do Programa Credcesta, bem como dos mecanismos que possibilitem a sua adesão;
- l) Criar condições que viabilizem periodicamente a conciliação de contas.



Prefeitura Municipal de Porto Seguro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

3.1 É de responsabilidade do **CONVENIADO** qualquer atraso no repasse dos descontos procedidos em folha de pagamento, saldo de salário, ou o repasse não integral à **PKL**, ou para a instituição financeira expressamente autorizada por esta, arcando com todo e qualquer prejuízo que possa vir a ocorrer, desde que o atraso decorra de culpa do **CONVENIADO**.

3.1.1 Sobre os repasses não realizados, ou realizados com atraso, ou com valores insuficientes, quando do seu pagamento, deverão incidir juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata dies tempore*, calculados sobre o valor monetariamente corrigido, com base na variação do IGPM havida no período, desde que o mesmo decorra de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO**.

3.1.2 Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de o **CONVENIADO** não realizar o repasse dos valores consignados em favor da **PKL**/instituição financeira expressamente autorizada pela **PKL**, este fato será aos servidores do **CONVENIADO**.

3.2 A margem consignável, averbada pelo **CONVENIADO** em favor da **PKL**/instituição financeira expressamente autorizada pela **PKL**, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

3.2.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista que implique em suspensão de pagamento do vencimento pelo **CONVENIADO**. A **PKL** / instituição financeira autorizada pela **PKL**, após notificação da ocorrência pelo **CONVENIADO**, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

3.2.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista diretamente à **PKL** / instituição financeira autorizada pela **PKL**. O **CONVENIADO** se compromete a retomar as consignações em favor da **PKL** / instituição financeira autorizada pela **PKL**, nos casos em que a margem consignável for recomposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento da execução do presente Convênio competirá à prepostos indicados pela **PKL** e ao órgão responsável do **CONVENIADO**, competindo-lhes acompanhar e verificar



Prefeitura Municipal de Porto Seguro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

a perfeita execução do Convênio em todas as suas fases através de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente Convênio poderá ser resolvido na forma da lei, por inobservância a quaisquer de suas cláusulas, arcando, neste caso, o inadimplente, com os danos e prejuízos que porventura causar devidamente demonstrados e comprovados.

6.2 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a Parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

7.1 Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo de Re-ratificação ou Termo Aditivo e de comum acordo entre as Partes, bem como denunciado por qualquer das Partes, através de comunicação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações que estiverem em curso.

7.2 A denúncia do presente Convênio não prejudicará, sob qualquer hipótese, os empréstimos já concedidos e os valores referentes as compras, através do Cartão Credcesta, até a efetiva liquidação dos mesmos, em especial as cláusulas compatíveis com os repasses, ressarcimentos e inadimplemento. Portanto, os empréstimos e valores deverão continuar sendo averbados, consignados e liquidados até o efetivo pagamento dos mesmos pelos servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93.

8.2 As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre o **CONVENIADO** e a **PKL**.

8.3 As Partes declaram conhecer as normas legais e infralegais de prevenção a atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro a elas aplicáveis, bem como possuir



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

Cassia Dina Melo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

um regramento interno baseado nas diretrizes e nos princípios de comportamento ético, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores e colaboradores. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

8.4 RENEGOCIAÇÃO. Caso a operação anteriormente contratada pelo Titular seja renegociada com a PKL / instituição financeira autorizada pela PKL, o **CONVENIADO** deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação original, devendo, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

8.6 As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro dos clientes e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

8.7 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. Considerando que este Convênio implica no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e transferência de dados de caráter pessoal, as Partes deverão:

- a) cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;
- b) tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, com a exclusiva finalidade prevista neste Convênio, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte ou caso a legislação assim o exigir;
- d) manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações deste Convênio, obrigação esta que subsistirá ao término deste Convênio;
- e) notificar prontamente a outra Parte por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.



Prefeitura Municipal de Porto Seguro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Parágrafo único: Para os propósitos deste Convênio, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas pelas Partes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante do da outra Parte.

8.8 O descumprimento de qualquer uma das disposições desta Cláusula será considerado uma violação material do Convênio.

8.9 As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Convênio obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro - BA, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

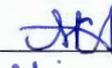
Porto Seguro – BA, 23 de março de 2021.

PKL ONE PARTICIPACOES S
A:27490629000113 Assinada de forma digital por PKL ONE PARTICIPACOES S
A:27490629000113
Data: 2021.04.29 14:25:08 -0300

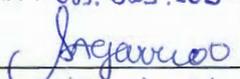
PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Testemunhas:


Nome: Jatiana Cavallho Andrade

C.P.F.: 081.529.105-11


Nome: Thais Alves Gomes

C.P.F.: 912871975-15



Prefeitura Municipal de Porto Seguro


Camila Dias Melo



PORTARIA 014/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº 014/21 DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Mantem contrato após realização de processo administrativo interno no município, e dá outras providências”.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após a realização de Processo Administrativo interno;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados pelo município através das diversas empresas prestadoras de serviços e fornecedores contratados na gestão anterior, após análise conforme Decreto nº 11.476/21.

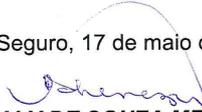
RESOLVE:

Art. 1º - Informar ao setor de compras e licitação do município que o contrato abaixo relacionado, após processo administrativo interno, conforme Decreto 12.019/21 de 03 de março de 2021, está apto a ser mantido pelo poder público municipal, conforme parecer anexo.

CP002/2019	COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA
------------	-------------------------

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Seguro, 17 de maio de 2021.


MAGALY DE SOUZA MENEZES
Procuradora Geral



PORTARIA 015/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 015/21 DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Mantem contrato após realização de processo interno no município, e dá outras providências”.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 804/2009,

Considerando a necessidade de continuidade de serviços prestados pelo município através das diversas empresas prestadoras de serviços e fornecedores contratados na gestão anterior, após análise conforme Decreto nº 11.476/21;

RESOLVE:

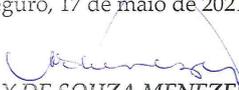
Art. 1º - Informar ao setor de compras e licitação do município que o contrato a baixo relacionado, após processo administrativo interno, conforme Decreto 12.019/21 de 03 de março de 2021, está apto a ser mantido pelo poder público municipal, conforme parecer anexo.

BMV – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Porto Seguro, 17 de maio de 2021


MAGALY DE SOUZA MENEZES

Procuradora Geral